



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 167/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 novembro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Regulamenta a função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/12/2023.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Informa o Poder Executivo que a proposição se aplica-se às contratações promovidas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal. Dessa forma, os órgãos e entidades da Administração Pública do município de Colatina devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2023**.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2023.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 22/12/2023 10:29

Checksum: **A18E8084966D5C599B9EDFF68B026FAE3CB1BFBAAAFE36838EFDE06B022CD43A**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 22/12/2023 10:33

Checksum: **5D43EBE84BF0DD5A819C9A27212586F995F4ADE5E4B146A056D7C9F466C9E67B**

